

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SESC-AR/ES**

**CONCORRÊNCIA SESC ES Nº 006/2025**

**VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**, já qualificada no âmbito da Concorrência Pública nº 006/2025, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos termos que seguem:

**DAS MATÉRIAS DE FATO E DE DIREITO**

A recorrente foi desclassificada por divergência entre o percentual de BDI declarado (26,24%) e os valores efetivamente aplicados em itens da planilha orçamentária, que não refletiram o percentual constante no detalhamento do BDI, e ainda, não apresentou um detalhamento diferenciado que justificasse tal divergência, aplicando no item 1.7.1 da planilha orçamentária o percentual de 14%.

Dessa forma, a desclassificação da Recorrente encontra respaldo no item 6.9 do Edital, que prevê expressamente:

6.9 - Serão analisadas as propostas, observados os itens e subitens do Edital, e **serão desclassificadas as licitantes que ofertarem serviços em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos, ou se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia**, por alterar qualquer das condições constantes do Edital.

Em sua peça recursal, sustenta que a divergência seria um "erro formal" sanável, sem prejuízo à competitividade ou ao valor global da proposta.

Entretanto, tal alegação não merece prosperar. Senão vejamos.

A Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente ao desclassificar a proposta da IMG Aliança, diante de erro material substancial que compromete a análise objetiva da planilha de preços, especialmente num certame cujo critério é o menor preço global exequível.

A despeito do argumento de que a diferença seria sanável, observa-se que:

- A divergência entre o percentual declarado e os efetivamente aplicados compromete a credibilidade da proposta e afeta diretamente o julgamento objetivo do certame;
- O próprio edital (item 8.1.9) veda qualquer adequação que resulte em alteração do valor global da proposta, o que impede ajustes retroativos que modifiquem a equação econômica original.

Embora o princípio do formalismo moderado oriente a atuação da Administração, sua aplicação não é absoluta.

A Resolução SESC nº 1593/24 admite o saneamento de vícios formais desde que não afetem a substância da proposta ou os critérios de julgamento (art. 29, parágrafo único).

Neste caso, a inconsistência na composição do BDI altera a análise da exequibilidade e compromete o princípio da isonomia entre os licitantes.

Permitir a regularização da planilha da recorrente após sua abertura e conhecimento pelas demais empresas representaria grave violação à isonomia, além de colocar em risco a confiabilidade do processo licitatório. O saneamento não pode ser utilizado como via de regularização de proposta viciada.

Ainda que a recorrente sustente a aplicação do princípio do formalismo moderado, é imprescindível esclarecer que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a possibilidade de correção de falhas materiais, desde que não haja impacto sobre o valor global da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Nesse sentido, o Acórdão 830/2018 – Plenário esclarece que:

“A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, **sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.**”

Contudo, não é essa a hipótese dos autos. A divergência entre os preços unitários com e sem BDI compromete a exequibilidade da proposta, além de contrariar as disposições expressas no edital e na Resolução SESC nº 1593/24.

O próprio Acórdão 1487/2019 – Plenário reforça que:

“É permitida a diligência para esclarecer falhas, **desde que não acarrete alteração do valor global da proposta ou de elementos que comprometam sua objetividade e comparabilidade.**”

Já o Acórdão 2742/2017 – Plenário estabelece que:

“Divergências entre composições de custo e preços unitários não devem levar à desclassificação, **desde que os valores estejam dentro dos limites previstos e não comprometam a equidade entre os participantes.**”

Portanto, o permissivo previsto no art. 29 da Resolução Sesc nº 1.593/24 e do item 8.1.8 do Edital não pode ser interpretado de maneira a permitir a correção de erros que comprometam a análise da proposta e a igualdade entre os licitantes após a fase de classificação.

O princípio do formalismo moderado, invocado pela Recorrente, não autoriza a esta CPL a modificar as propostas apresentadas, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A desclassificação da Recorrente se deu em estrita observância aos critérios estabelecidos no Edital, notadamente o item 6.9.

Conforme expressamente consignado na Ata da Reunião nº 01, a proposta da Recorrente apresentou *“os valores de BDI aplicados aos preços unitários sem BDI estavam divergentes do percentual de 26,24% apresentado no detalhamento do BDI constante na mesma planilha. Constatou-se, ainda, que a licitante não apresentou um detalhamento diferenciado que justificasse tal divergência, aplicando no item 1.7.1 da planilha orçamentária o percentual de 14%”*.

Tal inconsistência, por si só, compromete a clareza e a exatidão da proposta, inviabilizando a aferição da exequibilidade dos preços ofertados.

Ademais, cumpre ressaltar que o princípio da vinculação ao edital impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade do certame.

Nesse sentido, a proposta da Recorrente, ao não observar as exigências do edital quanto à correta aplicação do BDI, não poderia ser admitida, sob pena de violação ao princípio da isonomia e de prejuízo aos demais licitantes que observaram as regras estabelecidas.

A tentativa da recorrente de justificar, após a abertura das propostas, a aplicação de percentual de 14% de BDI no item 1.7.1 da planilha orçamentária, sob o argumento de tratar-se de prática técnica usual, esbarra frontalmente nas regras do edital, que exigiam o detalhamento completo e analítico do BDI no momento da apresentação da proposta.

Conforme já mencionado, o item 8.1.9 do Edital expressamente veda qualquer adequação que importe em acréscimo ao valor global ou alteração substancial da planilha

Ademais, o item 4.1.3 do Edital exige o detalhamento do BDI já na fase de apresentação da proposta comercial, sendo vedado o seu suprimento posterior com novos documentos, o que corrobora o caráter insuscetível de saneamento da falha em questão.

Portanto, a justificativa apresentada pela recorrente exige acréscimo documental que não constava na proposta original, contrariando a regra da vinculação ao instrumento convocatório e violando o princípio do julgamento objetivo.

Ademais, o próprio Edital, em seu item 21.1.1, é claro ao **LIMITAR** a possibilidade de apresentação de documentos novos após a entrega dos envelopes:

“Após a entrega dos envelopes e credenciamento, além dos casos objetivos previstos no Edital, será permitida a inclusão de documentos novos somente para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que seja estritamente necessário para apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame, ou ainda para permitir a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Assim, a tentativa da recorrente de apresentar planilhas retificadas após sua desclassificação encontra obstáculo direto nas regras do próprio edital, sendo vedada sua substituição, especialmente quando implicam alteração substancial e possível repercussão sobre o valor global da proposta. Trata-se, portanto, de documentação extemporânea e inadmissível.

Portanto, resta plenamente demonstrada a legalidade e correção da decisão adotada por esta Comissão Permanente de Licitação, que atuou em estrita observância ao edital e aos princípios que regem os certames promovidos pelo SESC.

#### **DOS PEDIDOS**

Assim requer o **NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com a consequente manutenção da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada por **VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 05 de junho de 2025.

PATRICK GUEDES  
PEDRONI:07508508769

Assinado de forma digital por PATRICK  
GUEDES PEDRONI:07508508769  
Dados: 2025.06.05 15:44:49 -03'00'

**VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP**

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP  
CNPJ: 05.898.736/0001-42**

**PATRICK GUEDES PEDRONI**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Rodovia do Sol, s/nº, km 21, Balneário Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, CEP 29.128-422. Natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 26 de abril de 1977, filho de Jaime Antônio Pedroni e Maria da Conceição Aparecida Guedes Pedroni, portador da cédula de identidade nº 1.325.564/SESP-ES e CPF nº 075.085.087-69.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**, situada na Rua Ipê, nº 285, térreo, sala 02, Santa Paula 1, Vila Velha - ES, CEP 29.126-170, registrada em 24/09/2003, sob NIRE de nº 32.201.085.671, e CNPJ nº 05.898.736/0001-42, delibera de pleno e comum acordo pela presente alteração, nos termos da lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** - A empresa passa a ter sede no seguinte endereço: Estrada Ayrton Senna da Silva, No.: 2000 – Barramares – Vila Velha – ES – CEP.: 29.124-386.

Após as alterações acima, o contrato social é consolidado, conforme segue.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**

**PATRICK GUEDES PEDRONI**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Rodovia do Sol, s/nº, km 21, Balneário Ponta da Fruta, Vila Velha - ES, CEP 29.128-422. Natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 26 de abril de 1977, filho de Jaime Antônio Pedroni e Maria da Conceição Aparecida Guedes Pedroni, portador da cédula de identidade nº 1.325.564/SESP-ES e CPF nº 075.085.087-69.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP**, situada na Estrada Ayrton Senna Da Silva, 2000 – Barramares – Vila Velha – ES – CEP.: 29.124-386, registrada em 24/09/2003, sob NIRE de nº 32.201.085.671, e CNPJ nº 05.898.736/0001-42, delibera de pleno e comum acordo pelo presente instrumento de consolidação de contrato social, nos termos da lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Da denominação social da sede**

**Cláusula primeira** – A Sociedade girará sob o nome empresarial de “VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP”, com sede no endereço Estrada Ayrton Senna da Silva, No.: 2000 – Barramares – Vila Velha – ES – CEP.: 29.124-386.

**Objetivo social**

**Cláusula Segunda** – A sociedade passa a explorar as seguintes atividades: 7112-0/00 -

Serviços de engenharia;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4312-6/00 - Perfurações e sondagens;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP  
CNPJ: 05.898.736/0001-42**

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário;  
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;  
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;  
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;  
4391-6/00 - Obras de fundações;  
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;  
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;  
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;  
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;  
4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;  
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;  
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;  
4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;  
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;  
4120-4/00 - Construção de edifícios;  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.

**Da responsabilidade dos sócios**

**Cláusula terceira** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

**Do início das atividades e prazos de duração**

**Cláusula quarta** – A sociedade deu início às atividades da sociedade em 24/09/2003, conforme contrato primitivo o prazo de duração é por tempo indeterminado e somente se dissolverá pelo consenso dos sócios.

**Do foro**

**Cláusula quinta** - Os sócios elegem o foro de Vila Velha, comarca do Município de Vila Velha - ES, para dirimir questões divergentes que suscitarem do presente instrumento.

**Da retirada do Pró-Labore**

**Cláusula sexta** - Os sócios podem receber mensalmente, a título de Pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a retirada observada as disposições regulamentares.

**Do exercício social**

**Cláusula sétima** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberaram sobre as contas e a destinação dos lucros e prejuízos apurados e designaram administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo segundo – A empresa poderá de comum acordo com os quotistas e, das possibilidades e disponibilidades financeiras, previamente avaliadas, efetuar mensalmente distribuição de lucro aos sócios.



**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP  
CNPJ: 05.898.736/0001-42**

De forma proporcional ou não ao capital social.

Parágrafo terceiro – Os sócios participaram dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas art. 1007 do código civil brasileiro em vigor.

**Das deliberações sociais**

**Cláusula oitava** – As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais dependem da aprovação da maioria dos sócios.

Parágrafo primeiro – As decisões dos sócios serão tomadas e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações tomadas em conformidades com a lei e o contrato vinculam todos os sócios ainda que ausente ou dissidente.

**Do falecimento ou interdição de sócio**

**Cláusula nona** – Havendo falecimento ou interdição de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falecimento, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Aplica-se ainda em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - Após ocorrência de um dos fatos elencados no caput desta cláusula, e decididos pela continuidade da sociedade; ao sócio que se retirar da sociedade ou a seus herdeiros e sucessores caberá receber os valores devidos, oriundos da elaboração de um balanço especial.

Parágrafo terceiro - Decidido pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora do capital social.

**Exclusão de Sócio**

**Cláusula décima** - Será excluído da sociedade, por ato de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085, da Lei 10.406 10 de janeiro de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave): a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege; d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de cotas subscritas, observando o comando legal do artigo 1.004, da Lei 10.406 10 de janeiro de 2002.

**Do capital Social**

**Cláusula décima primeira** – O capital totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 cada quota, distribuído conforme segue:

| Nome                   | Quotas    | %    | Valor            |
|------------------------|-----------|------|------------------|
| PATRICK GUEDES PEDRONI | 1.500.000 | 100% | R\$ 1.500.000,00 |

**8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP  
CNPJ: 05.898.736/0001-42**

**Da Declaração do Administrador**

**Cláusula décima segunda** – O Administrador declara, sob as penas da Lei, que, não está impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2002).

**Das transferências de quotas**

**Cláusula décima terceira** - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, o qual ficará assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Da administração da Sociedade**

**Cláusula décima quarta**- A Administração da empresa caberá a **PATRICK GUEDES PEDRONI**, com poderes e atribuições de representar a empresa conjunta ou isoladamente; ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

Parágrafo primeiro – É vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fiança e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses da sociedade. Nesta vedação não se incluía a prestação de garantias e obrigações a empresa da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de crédito, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo segundo – É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

Parágrafo terceiro – É lícito aos sócios constituir procuradores, em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Dissolução da sociedade**

**Cláusula décima quinta** – Em caso de dissolução da sociedade será procedida a devida liquidação e o patrimônio passará para o sócio, proporcionalmente as quotas de capital. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Vila Velha - ES, 18 de Janeiro de 2024.

---

PATRICK GUEDES PEDRONI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                   |
| 07508508769                      | PATRICK GUEDES PEDRONI |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 08:38 SOB Nº 20240112776.  
PROTOCOLO: 240112776 DE 22/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400992607. CNPJ DA SEDE: 05898736000142.  
NIRE: 32201085671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/01/2024.  
VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME

PATRICK GUEDES PEDRONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1325564 SSP ES

CPF

075.085.087-69

DATA NASCIMENTO

26/04/1977

FILIAÇÃO

JAIME ANTONIO PEDRONI

MARIA DA CONCEICAO APARECID  
A GUEDES PEDRONI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01310953604

VALIDADE

06/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

26/07/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

03/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90176849418  
ES360462308

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.898.736/0001-42<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>24/09/2003 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA |
|-----------------------------------------------------------|

|                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>VITAE ENGENHARIA | PORTE<br>EPP |
|------------------------------------------------------------------|--------------|

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios<br>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias<br>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica<br>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação<br>42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais<br>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas<br>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas<br>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente<br>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas<br>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno<br>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica<br>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração<br>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material<br>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral<br>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção<br>43.91-6-00 - Obras de fundações |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                         |                |                      |
|-----------------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>EST AYRTON SENNA DA SILVA | NÚMERO<br>2000 | COMPLEMENTO<br>***** |
|-----------------------------------------|----------------|----------------------|

|                   |                               |                         |          |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP<br>29.124-386 | BAIRRO/DISTRITO<br>BARRAMARES | MUNICÍPIO<br>VILA VELHA | UF<br>ES |
|-------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|

|                                                |                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABIL@CONTROW.COM.BR | TELEFONE<br>(27) 3072-8663/ (27) 8141-5163 |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/09/2003 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                     |                                            |                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| <div></div> <div>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</div> <div>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>05.898.736/0001-42<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                            | DATA DE ABERTURA<br>24/09/2003 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias<br>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios<br>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura<br>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico<br>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| LOGRADOURO<br>EST AYRTON SENNA DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | NÚMERO<br>2000                                      |                                            | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>29.124-386                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO<br>BARRAMARES |                                                     | MUNICÍPIO<br>VILA VELHA                    |                                | UF<br>ES |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CONTABIL@CONTROW.COM.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |                                                     | TELEFONE<br>(27) 3072-8663/ (27) 8141-5163 |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/09/2003   |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                                                     |                                            |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****         |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/05/2025 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2